




CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03 / 03 / 20

Presidente

Projeto de Lei nº ____ de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Luziânia - GO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer.

Art. 2º O Sistema Municipal de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no município.

Art.3º São objetivos do Sistema Municipal de Registro de Câncer:

I – Fazer o mapeamento de todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II – Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – Manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

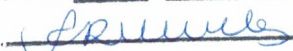
IV – Avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;

V – Participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI – Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes

Protocolo nº 1612

Data: 02 / 03 / 20



Assinatura

Claudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

VII – Fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

VIII – Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

Art. 4º É obrigatória a notificação ao Sistema Municipal de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do município de Luziânia.

Art. 5º O acesso aos dados do Sistema Municipal de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único: É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º O Sistema Municipal de Registro de Câncer será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de saúde coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade é requisito básico para a organização de atividades de controle e prevenção. Os tumores malignos estão entre as principais causas de mortalidade.

A criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer pretende ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças no município, através de um mapeamento detalhado.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no município, a partir da informação dos médicos envolvidos através dos exames e diagnósticos, possibilita-se a criação de um sistema público permanente, que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos.

Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do Sistema Municipal de Registro de Câncer.

Assegura-se também no presente Projeto de Lei, o sigilo dos dados de cidadãos portadores de neoplasias, em respeito aos princípios de bioética.

Contamos com os nobres Vereadores, para aprovação desta matéria, de tamanha importância para a sociedade, como um todo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora